

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL:

**ADAR INDÚSTRIA COMÉRCIO**

**IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede em Três Lagoas/MS, na Av. Mabel, s/nr - quadra F/Lote w3,- Distrito Industrial, por seu advogado (mandato em anexo), vem, com fundamento nos artigos 94 e 97, IV, da Lei nº 11.101, de 09-02-05, respeitosamente requerer a V. Exa. se digne de **decretar a falência** da empresa, **BRAS TOP CENTER CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA**, com sede nesta Capital, na Rua Miller, 102, sala 12, CEP:03011-010, CNPJ:25.116.798/0001-62, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. À suplicante é credora da firma suplicada pela importância de **R\$ 347.354,71** (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), representada pelas inclusas duplicatas, acompanhada das notas fiscais e canhotos de entrega das mercadorias.

2. Acontece que a firma requerida não honrou seu débito, já vencido, nem da iminência dos protestos, os quais inevitavelmente se formalizaram (documentos juntos). Como se vê, está perfeitamente caracterizado o estado de insolvência da firma suplicada.

-II-

3. Assim sendo, a suplicante requerer respeitosamente a V. Exa. se digne de ordenar a citação da suplicada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo o feito pelos trâmites legais.

4. No caso de a ré pretender no prazo de contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falências), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com os protestos e honorários advocatícios (Súmula nº 29 do STJ).

5. Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99, da Lei de Falências), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

Protestando pela produção de todas as provas admitidas em direito, com o valor de R\$ 347.354,71,

pede deferimento

São Paulo, 11 de junho de 2018.

pp.

**ALAN BOUSSO**  
**OAB 122.6000**